



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº. 144 de 17 de SETEMBRO de 2021

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, DISPONDO SOBRE AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeita do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, III, c/c os arts. 69, VII e 89, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco operacional das atividades administrativas do IBASMA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e de controle interno do IBASMA;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao processo de certificação do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão, instituído através da Portaria MPS ° 185/2015, de 04/05/2015, do então Ministério da Previdência Social, hoje sob a supervisão da Secretaria de Previdência – SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia,

DECRETA:

Art. 1º - A coordenação, o controle e a supervisão de todas as atividades relativas à implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, ficam a cargo da Superintendência de Previdência, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IBASMA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

Art.2º - As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, ficam a cargo da Divisão de Benefícios, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do IBASMA.

Art. 3º - Os investimentos e as aplicações financeiras do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, serão decididas em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças do IBASMA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araruama, 17 de setembro de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita